



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 2710 DE 27 DE Setembro DE 2005.**  
Projeto de Lei nº 43/05, de autoria do Vereador Dr. CELSO MARTINS SPOHR - PSB.

"Institui o programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e da outras providencias".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º - As hortas educativas deverão ser instaladas nas escolas da rede municipal de ensino e ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As hortas comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - A distribuição e/ou comercialização da produção, será feita, respectivamente, pelo Conselho de Professores, Pais e Alunos das escolas.

**Art. 2º** - As hortas de que trata este Projeto, deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Caberá à Prefeitura Municipal celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do Programa.



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão destinar recursos necessários à implantação do programa que trata a esta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.,  
aos 27 dias do mês de setembro de 2.005.

  
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

Esta lei (entra) foi  
registrada no livro  
próprio e arquivada no  
Mural da Câmara Mu-  
nicipal, em 27.09.05